



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
GT OLIMPIADAS 2016

Procedimento nº 1.30.001.003598/2013-17 (LEGADO OLÍMPICO)

Etiqueta nº PRM-SPA-RJ-00005582/2020

DESPACHO

Após as Olimpíadas Rio 2016 verifica-se a criação de entidades responsáveis pelo legado sempre de caráter “temporário”, que são sucedidas uma pelas outras, sem continuidade na gestão e, sobretudo, sem qualquer planejamento para o futuro, cujos quadros são preenchidos sem critérios claros.

Em 2011, pouco depois da escolha do Rio de Janeiro como cidade sede, foi constituído o consórcio Autoridade Pública Olímpica - APO (conforme o despacho de 4 de outubro de 2018 nesse autos). Naquele ano, deu-se à APO a competência para “o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental”, conforme cláusula 4º, inciso 5º, do seu contrato de rateio firmado pela Lei 12.396/2011.

Pouco antes de ser extinta pelo decurso do prazo legal, primeiro o Município e, em seguida, o Estado do Rio de Janeiro retiraram-se do consórcio APO, cuja participação da União foi transformada numa autarquia federal, também temporária, a Autoridade de Governança do Legado Olímpico, conforme art. 1º da Lei 13.474/2017.

A AGLO tinha competência para “administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental” (art. 1º, II).

O Decreto 9.299/2018 deu data e discriminou exatamente quais seriam essas soluções sustentáveis que a legislação anterior tinha deixado num conceito indeterminado como “soluções sustentáveis”. Segundo constava do art. 5º do referido regulamento:

"Art.5º À Diretoria-Executiva compete:

(...)

VII - apresentar, até 30 de junho de 2019, ou até o ato de extinção da Aglo,



Avenida Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100, Tel. (21) 3971-9300, www.prrj.mpf.gov.br

o que ocorrer primeiro:

a) o relatório final circunstanciado das providências de longo prazo tomadas no exercício das suas competências para a destinação do legado olímpico, bem como as respectivas de contas físico financeiras; e

b) os estudos do modelo de gestão sustentável nos aspectos econômico, social e ambiental para a destinação e a continuidade do uso dos bens do legado olímpico."

Ultrapassada referida data, não foram apresentados pelos diretores executivos (i) relatório circunstanciados com providências a longo prazo: (ii) contas físico-financeiras; e (iii) estudos do modelo de gestão de uso dos bens do legado.

A inércia saltou aos olhos porque a regulamentação do legado olímpico foi bastante generosa e repetiu, duas vezes, que a gestão poderia ser pública ou privada, conforme art. 39 do Decreto 9.466/2018:

"Art. 39. A Aglo realizará, com apoio de outros órgãos, estudos para subsidiar a adoção de modelo de gestão sustentável, sob os aspectos econômico, social e ambiental, a partir dos dados obtidos nas autorizações de uso e nas concessões dos espaços.

§ 1º Os estudos de que trata o caput abrangerão a viabilidade da realização de parcerias com a iniciativa privada para:

I - a execução de empreendimentos de infraestrutura, investimentos e outras medidas de desestatização de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 ; ou

II - a opção pela gestão pública dos bens do legado olímpico.

§ 2º O Departamento-Executivo da Aglo apresentará periodicamente a evolução dos estudos desenvolvidos diretamente pela Aglo, na forma estabelecida no regimento interno da Aglo.

§ 3º O modelo de gestão dos bens e das instalações do legado olímpico poderá ser público ou privado."

Diante da omissão dos dirigentes, este Grupo de Trabalho Olimpíadas representou para apuração da responsabilidade de seus integrantes, pelo não cumprimento de suas atribuições, para as quais recebiam dos cofres públicos.

Extinta a AGLO, reportagens noticiaram a "anistia" da empresa responsável pelo Rock in Rio, pelo furto de cabos do Centro de Tênis Olímpico, o que já vem sendo apurado por esse GT. O Parque Olímpico ficou, durante esse período, sob a gestão da Secretaria do Esporte^[1]:



Avenida Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100, Tel. (21) 3971-9300, www.prrj.mpf.gov.br

"o governo federal teria aceitado um polêmico acordo com os organizadores. Durante o Rock In Rio de 2017, diversos cabos elétricos foram furtados do Centro de Tênis. Por contrato, caberia aos organizadores pagar pelos danos causados durante o evento, mas, no novo contrato, o Ministério da Cidadania teria anistiado o festival"

Posteriormente, foi criado por decreto o Escritório de Representação do Legado Olímpico – EGLO, conforme Decreto 10.154/2019, **que suprimiu a competência de realizar estudos da extinta autarquia constante do inciso segundo**, porém lhe incumbiu de “assegurar a realização das medidas necessárias ao exaurimento das obrigações da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, de que trata a Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017, no que se refere às obrigações pendentes de cumprimento que interfiram no exercício da sua competência”, bem como de observar “no que couber, o disposto na Lei nº 13.474, de 2017, e no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018”. (§2º do art. 4º mesmo decreto).

O EGLO tem seu termo final em 30 de junho de 2020 e parece contar hoje com o seguinte quadro de servidores comissionados, de acordo com as nomeações no DOU:

- CARLOS FREDERICO MARTINS ALVARES;
- MARCELO TERRA CAMARGO;
- ERINALDO BATISTA DAS CHAGAS;
- MAURÍCIO JUNQUEIRA PELEGRINETI;
- LUIZ CARLOS DAS NEVES; e
- PAULO FÁVARES CHALHUB.

A existência de um órgão temporário pressupõe, em seu período de existência, o exaurimento de suas competências, no prazo assinalado em lei. Durante a pandemia do Covid-19, embora aglomerações sejam proibidas, uma das poucas competências a se exercer é justamente a realização de estudos, relatórios e contas.

Diante disso, requirite-se aos respectivos nomeados as seguintes informações:

1) conclusões dos estudos realizados pela AGLO, pela Secretaria do Esporte e pelo EGLO, sobre a destinação pública ou privada do legado, a partir dos dados obtidos nas autorizações de uso e nas concessões dos espaços (art. 36 do Decreto nº 9.466/2018 c/c art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.154/2019);



Avenida Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100, Tel. (21) 3971-9300, www.prrj.mpf.gov.br

2) relatório final circunstanciado das providências de longo prazo tomadas no exercício das suas competências para a destinação do legado olímpico, bem como as respectivas de contas físico financeiras pelo EGLO;

3) informações e o inteiro teor do contrato celebrado com a empresa responsável pelo Rock in Rio 2019, especificando as providências ressarcitórias tomadas para reparação integral do patrimônio público, respeitando-se o valor de aquisição no processo licitatório de construção e aquisição dos cabos subtraídos.

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO

Procurador da República

Notas

1. [^] <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2019/12/20/empresa-nao-paga-funcionarios-e-parque-olimpico-esta-sem-manutencao/>



Avenida Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100, Tel. (21) 3971-9300, www.prrj.mpf.gov.br